

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(o Sr. AGNALDO MUNIZ)

Modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para incluir os jornalistas entre os cidadãos com direito a prisão especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 295 do Decreto-lei nº 3.689, de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.295.....

.....

XII – os jornalistas”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

JUSTIFICATIVA

O princípio básico que norteou esta nossa iniciativa consta do Art. 5º, XLIX da Constituição Federal que assegura aos presos a integridade física e moral.

Está claro que esta norma constitucional tem o mais amplo objetivo, pois que não faz distinção entre qualquer cidadão deste país. Mas, impossível negar, há situações em que a simples chegada de um detido à cela poderá determinar, da parte dos que ali já estavam, violenta reação a atitudes acaso adotadas pelo recém-chegado, fossem ou não essas atitudes decorrentes da normal atuação profissional do novo detido

Temos um exemplo bem elucidativo. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984) diz em seu art. 84, § 2º: “O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da administração da justiça criminal ficará em dependência separada”.

Nada mais lógico. Seria quase que um estímulo à violência permitir que um servidor judiciário, possivelmente envolvido nas lides judiciais que levaram a esta ou àquela condenação, fosse lançado numa cela onde já estivesse este ou aquele condenado. E se fôssemos ler todo o dispositivo que ora se pretende modificar vamos encontrar casos correlatos, pois que devem ter prisão especial, por exemplo, os jurados e os delegados de polícia, entre outros.

Pois os jornalistas enfrentam situação assemelhada. Nos vem logo à memória as condições bárbaras em que foi torturado e assassinado o jornalista Tim Lopes, quem, no desempenho de sua profissão, buscava informações sobre o narcotráfico numa favela do Rio.

Imagine-se agora que, um preso por qualquer motivo, ainda que não necessariamente referente a seus trabalhos profissionais, um jornalista fosse jogado numa cela onde estivesse um desses traficantes, um desses condenados por denúncias formalizadas num jornal ou por repórteres especializados na área policial, uma área existente em praticamente todos os jornais do país. Esse jornalista, impossível negar, já estaria condenado a ser justificado pelos desafetos, outra cena demasiadamente comum em nossos

presídios. E impedir que se faça essa justiça pelas próprias mãos é o objetivo desta proposta, para a qual espero contar com o apoio de meus Ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado AGNALDO MUNIZ